

**ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIRO (a) DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS,
MINAS GERAIS.**

IMPUGNAÇÃO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2024

PROCESSO: 27/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PALCO, TENDA, ILUMINAÇÃO, FECHAMENTO EM GRADIL, TELÃO DE LED PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

IZANOR RIBEIRO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.830.002/0001-57, por seu representante legal **IZANOR RIBEIRO**, brasileiro, comerciante, casado, portador do CPF nº 732.433.887/91, e do RG M-5.145.298, estabelecida na Rua Maria Aparecida de Carvalho, nº 20, Bairro Recanto dos Fernandes, Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-402, email: dalvamsribeiro@yahoo.com.br, por seu advogado assinado digitalmente, vem, com o máximo respeito à ilustre presença de Vossa Excelência, nos autos do certame licitatório nº 27/24, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do **EDITAL**, pelos motivos fáticos, jurídicos e probatórios que adiante aduz:

Que a Impugnante atem o interesse em participar do certame licitatório, porém deparou com exigência que neste momento torna-se impossível cumprir, mais especificamente no item 12.1, onde exige o Balanço Patrimonial registrado na JUCEMG. VEJA A EXIGÊNCIA:



12.1 Qualificação econômico-financeira:

a)

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,

apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

✓ **registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; (Grigo nosso)**

✓ publicados em Diário Oficial; e

✓ publicados em jornal de grande circulação; ou

✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTD



ENÉIAS CÂNDIDO DE SOUZA - OAB/MG 60.440

Citada exigência torna-se impossível, visto que o balanço encontra-se pronto, porém o registro na JUCEMG dentro do prazo do certame é impossível.

Tai exigência tem a finalidade única de afastar as microempresa de participar do CERTAME em apreço.

Os Tribunais de contas têm afastado tal exigência , Inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso determinou a unanimidade que os gestores abstenham-se de inserir nos editais de licitação cláusula contendo exigência para as micro e pequenas empresas apresentarem balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício como condição para qualificação de habilitação econômico financeira, na fase de habilitação. Veja processo nº 20.117-0/2017 – Sessão de Julgamento 24-7-2018- Tribunal Pleno.

Na fase de habilitação das licitações públicas, as micro e pequenas empresas recebem tratamento jurídico diferenciado, sendo suficiente a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira por meio de certidões negativas, termo de opção pelo Simples Nacional o declaração anual de imposto de renda.

O Inciso IX, artigo 170 e 179 da Constituição Federal (CF/88, estabelecem que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa , deve observar o princípio do tratamento favorecido para as empresa de pequeno porte.

Dentro desse aporte os Estados e Municípios devem estabelecer critérios diferenciados para habilitação de Mês e EPPs em procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços promovidos em sua esfera de competência.



ENÉIAS CÂNDIDO DE SOUZA - OAB/MG 60.440

Portanto sem maiores delongas deve ser revista clausula de exigência de REGISTRO NA JUCEMG DO EDITAL, visto que em sendo mantido o processo licitatório fica maculado de vício, podendo ser discutido na via judicial.

Assim requer seja suprimido do mesmo a clausula de exigência de Registro na JUCEMG DO BALANÇO PATRIMONIAL.

Seja republicado o Edital sem a exigência ora atacada.

Temos em que

Pede deferimento.

Pouso Alegre, 09 de abril de 2024.



ENÉIAS CÂNDIDO DE SOUZA
OAB/MG Nº 60.440



IZANOR RIBEIRO-ME
CNPJ nº 07.830.002/0001-57

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: IZANOR RIBEIRO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.830.002/0001-57, representada por IZANOR RIBEIRO, brasileiro, comerciante, casado, portador do CPF nº 732.433.887/91, e do RG M-5.145.298, representando a Empresa e a si próprio, estabelecida e também residente na Rua Maria Aparecida de Carvalho, nº 20, Bairro Recanto dos Fernandes, Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-402.

OUTORGADO: ENÉIAS CANDIDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 60.440 e no CPF nº 483.483.542.366-68, com escritório em Pouso Alegre, Minas Gerais na Rua Herculano Cobra, nº 80, Sl 02, centro, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 378.550-000, Tel.: (35) 3423-0933, Cel. 98711-9433.

PODERES: São conferidos aos outorgados poderes da cláusula "ad judicium et extra", atuando em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, ainda que Administrativos, especialmente para propor ação e defendê-lo nas contrárias, podendo para tanto transigir, desistir, firmar compromisso, receber intimações, receber e dar quitação e praticar os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: Fazer Impugnação ao Edital de Licitação nº 06/2024 - processo n 27/2024, junto ao município de Carvalhópolis, Minas Gerais. podendo praticar todos os atos Necessários até a decisão final.

RESSALVA: Nos poderes ora conferidos não está o de confessar em juízo ou fora dele.

SUBSTABELECIMENTO: A presente procuração poderá ser substabelecida, no todo ou em parte, sempre com reservas de iguais poderes aos outorgados.

VALIDADE: A presente procuração tem prazo indeterminado de validade.

Pouso Alegre-MG, 09 de abril de 2024.

IZANOR RIBEIRO-ME
CNPJ nº 07.830.002/0001-57
IZANOR RIBEIRO
CPF/MF nº 732.433.887/91